



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-1144.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05

LEI Nº 204 / 2002.

“Dispõe sobre a celebração de convênio com o Departamento do Estrada e Rodagem do Estado de São Paulo - DER e dá outras providências”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI** :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras de serviços de regularização para posterior recape da Estrada Vicinal Gabriel Ligeiro (Ponte Preta/Canitar), no trecho compreendendo entre a SP-Raposo Tavares e a divisa do município de Ourinhos, numa extensão aproximada de 6.000 metros.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, a cargo do município, onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Munic. de Canitar, 25 de abril de 2.002.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
009, fls. 08, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 25 / 04 / 2002.


Anibal Feliciano
Prefeito Municipal



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
MINUTA DE CONVÊNIO - ANEXO III

CONVÊNIO N.º
PROCESSO N.º

LIVRO N.º

FLS.
DATA:

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e os Municípios de Ourinhos e Canitar objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e regularização para posterior recapeamento (capa asfáltica) da estrada vicinal municipal que liga Canitar- Ponte Preta – SP327, inclusive dispositivos com as SPs 270 e 327, numa extensão de 17.090 m, sendo 11.090m pertencentes ao município de Ourinhos e 6.000m ao município de Canitar.

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante denominado DER, neste ato representado por seu Superintendente, Sergio Augusto de Arruda Camargo, RG. n.º 3.762.228, nos termos do parágrafo único, do artigo 2.º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto n.º 26.673, de 28/01/87, devidamente autorizado pelo Governador do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto n.º 44.806 de 30/03/2000 e os Municípios de Ourinhos e Canitar, doravante denominado MUNICÍPIOS, representados pelos Prefeitos Municipais Claudemir Ozório Alves da Silva, RG. n.º , devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º , de .. /.. /2.002, e Anibal Feliciano , RG n.º, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º de .. /.. /2002, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de melhoramentos e regularização para posterior recapeamento (capa asfáltica) da estrada vicinal municipal que liga Canitar – Ponte Preta – SP327, inclusive dispositivos com as SPs 327 e 270, numa extensão de 17.090 m, sendo 11.090m pertencentes ao município de Ourinhos e 6.000m ao município de Canitar, conforme Plano de Trabalho de fls... que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I - executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação.
- II – acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- III – implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- IV - entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

I - liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

II- declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.

III- promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;

IV- restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiras necessárias;

V - elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;

VI - liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;

VII - executar os serviços de plantio de grama nas áreas previstas e necessárias à proteção de erosões;

VIII - construir passagens de gado, definidas em projeto;

IX - executar os serviços de restauração da base quando necessário, a critério da fiscalização do DER.

X - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

XI- receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Parágrafo Único: na eventualidade do não recebimento pelos MUNICÍPIOS das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ 1.104.040,13 cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ 1.104.040,13.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - O DER, no exercício de 200., aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 1.104.040,13 classificado no Programa de Trabalho ;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

II – Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste..

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para ___/___/2.00.. podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DR7-007 de 29/04/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objetos deste Convênio:

I - Pelo DER - Engº Chefe do ST.7,prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional.

II - Pelo MUNICÍPIO de Ourinhos - EngºCREA nº

III- Pelo MUNICÍPIO de Canitar – EngºCREA nº

Parágrafo único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro convenente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - Os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais.

II - Este convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

III - Os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - após a conclusão das obras e serviços e entrega aos MUNICÍPIOS, mediante ofício, nos termos da Cláusula Segunda, inciso V, e da Cláusula Terceira, inciso X e Parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e à propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

II - Os MUNICÍPIOS deixarem de cumprir com suas partes no ajuste, serão considerados inadimplentes, e conseqüentemente estarão impedidos de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

I - O presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber.

II - Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em 3(três) vias, na Diretoria de Planejamento, do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que lido, e achado conforme, é assinado pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

SERGIO AUGUSTO DE ARRUDA CAMARGO
SUPERINTENDENTE DO DER

CLAUDEMIR OZÓRIO ALVES DA SILVA ANIBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL DE OURINHOS PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR

TESTEMUNHAS

Nome:
R.G. nº.:
CIC.nº.:

Nome:
R.G.nº:
CIC.nº.: